



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 088/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG,
E A EMPRESA INOVAÇÃO MATERIAS
OFICIAIS EIRELI - ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **INOVAÇÃO MATERIAS OFICIAIS EIRELI - ME**, situada à Rua Boaventura, nº 1557 sala 123 Bairro Aeroporto, cep:31.270-310, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.275.636/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia/proprietária, **Sra. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-3.639.902 e inscrita no CPF sob o nº 731.254.406-10, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 058/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia 14/06/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais resumo de editais, extrato de aditivos, extrato de contrato/ata de registro de preços etc, no diário oficial da União, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	600	Publicação no Diário Oficial da União	Cm/coluna	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.600,00

2.1.1-Estima-se em **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Condições de Execução.

3.1-Será enviado pelo Município de Arinos à contratada, até as 15h (quinze horas) do dia anterior, e-mails do que deverá ser publicado no dia seguinte.

3.2- A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

3.3- Depois de efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Arinos o jornal que contém as publicações referentes ao requisitado pelo contratante juntamente com a nota fiscal do serviço prestado para quitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações das Partes:

I - Constituem obrigações da Contratada:

a)-A publicação das matérias deverá ser realizada na data fixada pela contratante que será nas edições subsequente ao envio dos extratos da matéria, em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 06 horas de antecedência.

b)-A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

c)-A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

d)- A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

e) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer dos fornecimentos a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



II- Constitui obrigações do Município.

- a) efetuar a entrega das matérias a serem publicadas até as 15:00 horas do dia anterior ao da circulação do jornal;
- b) comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto contratado.
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações do termo de referencia e da proposta.
- e) efetuar o pagamento nos prazos descritos.

CLÁUSULA QUINTA- Cessão ou Transferência:

5.1-O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉXTA- Do Pagamento.

6.1- A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos dos valores dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

6.2-Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega da copia das publicações.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

6.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Reajuste.

7.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



7.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- Dos Prazos de Vigência.

8.1- A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.

9.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dotação Orçamentária.

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.39.00	093
02.03.05.04.122.0003.2035	3.3.90.39.00	133

10.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Sanções.

12.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 10/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.

14.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



14.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 18 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Inovação Materias Oficiais Eireli - Me
Ana Cristina de Almeida Campos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: _____/NOME/RG: _____